REQUERIMENTO Nº 035/2017

Os Vereadores José Rollemberg Araújo Castro e Evandro Farias Mura, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Considerando que o Vale Alimentação foi instituído por meio da Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003. Recentemente, por meio da Lei n° 3.520, de 26 de Janeiro de 2017, os valores foram estendidos a todos servidores públicos municipais, tendo em vista a revogação do 14° Salário.

Considerando ainda que, que a Lei Municipal n° 3.520/2017 trouxe inovações e ampliou o benefício a todos os servidores públicos municipais e para isso criou duas Faixas de beneficiários:

I- Os Servidores que cuja remuneração não ultrapassa R$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais) e que passam a receber a quantia de R$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais;

II- Os Servidores que cuja remuneração ultrapassa R$ 1.820,01 (um mil e oitocentos reais e um centavo) e que passam a receber a quantia de R$ 78,08 (Setenta e Oito Reais e oito centavos);

Considerando ainda que, A base de cálculo usada como referência para a concessão do "Vale Alimentação" se baseia na Remuneração do Servidor, o que engloba todo tipo de vantagem recebida pelo funcionário, ou seja, o Salário base e demais vantagens, como por exemplo: horas extras, adicionais, etc.

É IMPORTANTE RESSALTAR, que muitos servidores acabam perdendo o direito a receber o "vale alimentação" na Faixa I por fazerem horas extras ou por receber algum tipo de adicional ou vantagem nos seus vencimentos.

Esses casos ocorrem com os servidores que recebem valores próximos do limite da Faixa I de recebimento, o que acaba acarretando uma grande injustiça. No caso específico das horas extras é importante ressaltar que seria melhor em alguns casos o servidor não aceitar o pedido do superior hierárquico para realizar serviço extra, do que prestar o serviço e perder valores em seu Vale Alimentação. Neste caso em específico seria a famosa frase o clamor: "pagar para trabalhar".

Neste sentido,

Requer à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, para que seja oficiado ao Prefeito Municipal, o Senhor **ADEMIR MASCHIO**, solicitando às providencias que se fizerem necessárias, no sentido de prestar a esta edilidade as seguintes informações:

- A Administração Municipal tem condições de alterar o dispositivo de Lei que trata das regras de concessão do Vale Alimentação, no sentido de utilizar como base de referência o salário base?

- Existe algum impacto financeiro relevante na referida medida? Qual valor aproximado em número e percentualmente?

- Se não for possível, a Administração pode excluir dos valores de referência as horas-extras prestadas, afim de evitar prejuízo na prestação dos serviços públicos?

JUSTIFICATIVA:

Daí a razão da presente propositura, que se afigura de indiscutível interesse para a população.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
07 de Abril de 2017

José Rollemberg Araújo Castro
Vereador PMDB

Evandro Farias Mura
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25/04/17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
07 ABR. 2017
PROT. Nº 178
PROTOCOLO